

MENSAGEM Nº022/2014

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

É com elevada honra que submeto à apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “**ALTERA a composição do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências**”.

O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) foi criado pela Lei nº 424, de 8 de janeiro de 1998, e integra a estrutura organizacional da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos (MANAUSCULT), na forma preconizada pelo art. 4º, inciso I, alínea “c”, da Lei Delegada nº 25, de 31 de julho de 2013.

De acordo com a proposta legislativa, o Conselho continuará a ser presidido pelo Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT e será composto por um representante de: a) Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano – IMPLURB; b) Instituições de Ensino Superior que ofereçam formação na área do turismo; c) Câmara Municipal de Manaus – CMM; d) Associação Brasileira da Indústria de Hotéis – ABH/AM; e) Associação Brasileira das Agências de Viagens – ABAV; f) Federação do Comércio do Amazonas – FECOMERCIO; g) Federação das Indústrias do Estado do Amazonas – FIEAM; h) Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas – SEBRAE; i) Empresa Estadual de Turismo do Amazonas – AMAZONASTUR; j) Associação Brasileira de Jornalistas de Turismo – ABRAJET; e k) Associação Brasileira dos Bacharéis em Turismo – ABBTUR.

Importante ressaltar que os representantes dos órgãos e entidades integrantes do Conselho, e seus respectivos suplentes, serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Por fim, resta daro no projeto de lei que a participação no COMTUR é considerada serviço público relevante e dar-se-á de forma não remunerada.

Assim, motivado pela relevância da matéria e convencido dos benefícios que decorrerão da proposta, é que espero a necessária aprovação do projeto de lei anexo, **sob o regime de urgência**, na forma do art. 64 da LOMAN, após discussão e votação por esse Poder Legislativo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores expressões de distinguido apreço e elevada consideração.

Manaus, 11 de dezembro de 2014.

SILDOMAR ABTIBOL
Prefeito de Manaus, em exercício

PROJETO DE LEI Nº 137/2014

ALTERA a composição do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

À CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado pela Lei nº 424, de 8 de janeiro de 1998, presidido pelo Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT, é composto por um representante de:

- I** – Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano – IMPLURB;
- II** – Instituições de Ensino Superior que ofereçam formação na área do turismo;
- III** – Câmara Municipal de Manaus – CMM;
- IV** – Associação Brasileira da Indústria de Hotéis – ABH/AM;
- V** – Associação Brasileira das Agências de Viagens – ABAV;
- VI** – Federação do Comércio do Amazonas – FECOMERCIO;
- VII** – Federação das Indústrias do Estado do Amazonas – FIEAM;
- VIII** – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas – SEBRAE;
- IX** – Empresa Estadual de Turismo do Amazonas – AMAZONASTUR;
- X** – Associação Brasileira de Jornalistas de Turismo – ABRAJET;
- XI** – Associação Brasileira dos Bacharéis em Turismo – ABBTUR.

§ 1º Os representantes dos órgãos e entidades elencados no *caput* deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A participação no COMTUR é considerada serviço público relevante e dar-se-á de forma não remunerada.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, em especial o *caput* do art. 4º da Lei nº 424, de 8 de janeiro de 1998, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.